LEI Nº 1578, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS AUTÁRQUICOS DE RECEBEREM SEUS VENCIMENTOS ATÉ O DIA 31 DE CADA MÊS.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara aprovou e eu, com fundamento no Art. 58, § 5º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os servidores públicos autárquicos, deverão receber seus salários até o último dia útil de cada mês trabalhado, improrrogavelmente.

Art. 2º - O não cumprimento do artigo 1º implicará na correção monetária diária, conforme índice nacional: BTN fiscal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 19 de Dezembro de 1989.

JOSÉ HAUCK
Presidente